

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Coletora Terra Santa - SE João Câmara II, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004019/2019-39, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda., autorizada conforme Resolução Autorizativa de nº [7.581](#), de 29 de janeiro de 2019, a área de terra de 20m (vinte metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Coletora Terra Santa - SE João Câmara II, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 24km (vinte e quatro quilômetros), de extensão, que interligará a Subestação Coletora Terra Santa à Subestação João Câmara II, localizada nos municípios de Parazinho e Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004019/2019-39, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V-01	824.646,253	9.418.614,380	24S
V-02	824.651,747	9.418.633,608	24S
V-03	824.685,893	9.418.623,852	24S
V-04	827.120,489	9.418.376,691	24S
V-05	829.509,499	9.416.779,014	24S
V-06	168.530,064	9.415.338,852	25S
V-07	169.464,076	9.415.257,851	25S
V-08	170.408,161	9.414.935,822	25S
V-09	172.415,134	9.414.725,720	25S
V-10	175.370,801	9.413.037,339	25S
V-11	176.371,816	9.412.777,823	25S
V-12	176.793,481	9.412.233,255	25S
V-13	180.020,345	9.411.720,854	25S
V-14	181.101,004	9.413.287,814	25S
V-15	181.152,412	9.413.271,063	25S
V-16	181.152,150	9.413.250,113	25S
V-17	181.108,997	9.413.264,175	25S
V-18	180.029,655	9.411.699,126	25S
V-19	176.782,519	9.412.214,745	25S
V-20	176.360,184	9.412.760,177	25S
V-21	175.363,199	9.413.018,649	25S
V-22	172.408,867	9.414.706,267	25S
V-23	170.403,838	9.414.916,166	25S
V-24	169.459,923	9.415.238,136	25S
V-25	168.525,935	9.415.319,135	25S
V-26	829.500,500	9.416.760,974	24S
V-27	827.113,513	9.418.357,298	24S

V-28	824.682,107	9.418.604,136	24S
V-01	824.646,253	9.418.614,380	24S